

Secretaria-Geral
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA**PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 02/2021 - SGG**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MINFRA, E O ESTADO DE GOIÁS, COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR E OPERACIONALIZAR A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA EM TRANSPORTE FERROVIÁRIO – CETF NA CIDADE DE ANÁPOLIS - GOIÁS

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, doravante designado **MINFRA**, integrante da Administração Pública Direta da União, instituído pela Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Esplanada dos Ministérios, bloco R, CEP 70.044-902, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado por seu Ministro de Estado da Infraestrutura, Sr. **TARCÍSIO GOMES DE FREITAS**, nomeado pelo Decreto de 10 de janeiro de 2019, publicado na Edição Especial do D.O.U. de 10 de janeiro de 2019, Seção II, página 2, brasileiro, casado, Engenheiro de Fortificação e Construção, portador da cédula de identidade nº 0111034146 MDEB/A, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.777.838-05, atuando na qualidade de responsável pela política pública relacionada ao transporte ferroviário; e o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Governador, Sr. **RONALDO RAMOS CAIADO**, CPF: 264.720.587-68, comparecendo também neste ato por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA (SGG)**, inscrita no CNPJ nº 34.049.214/0001-74, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º Andar, Setor Central, Goiânia/GO - 74015-908, o seu Secretário-Chefe, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 09.000.104-1, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil - RJ, inscrito no CPF sob o nº 014.499.017-27; bem como da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (SEDI)**, inscrita no CNPJ nº 21.652.711/0001 -10, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, nº 400, 1º Andar, Setor Sul, Goiânia/GO - 74015-908, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, o Sr. **MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 22.349.454-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 280.033.338-30, doravante denominados, individualmente, como “**Signatário**” e, conjuntamente, como “**Signatários**”;

CONSIDERANDO que a Lei 10.233/2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, traz em seu Art. 11, inciso XII, como princípios gerais, estimular a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias aplicáveis ao setor de transportes, no Art. 12, inciso IV, entre as diretrizes gerais, promover a pesquisa e a adoção das melhores tecnologias aplicáveis aos meios de transporte e à integração destes,

CONSIDERANDO que os contratos de concessões ferroviárias, celebrados entre a União e as Concessionárias, disciplinam obrigações para as partes e que, dentre estas obrigações, cabe às concessionárias a busca permanente de qualidade na prestação do serviço de transporte ferroviário, e ao poder concedente estimular o aumento de qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

CONSIDERANDO que os processos relacionados às novas concessões ferroviárias e os decorrentes das prorrogações antecipadas dos contratos de concessões estabelecem cláusulas para que, anualmente, sejam providos pelos outorgados os Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT, os

quais deverão ser destinados à elaboração de projetos e realização de estudos que visem a melhoria e evolução do transporte ferroviário no País.

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente Protocolo de Intenções, as Partes Anuentes se comprometem a cooperar para a implementação do projeto do Centro de Excelência em Transporte Ferroviário – CETF, no município de Anápolis, Goiás, mediante deliberações contínuas, tendo como escopo:

1.1.1 A deliberação para viabilização de instalação do empreendimento por intermédio de esforços do Estado de Goiás para disponibilização de área, nas dependências do Centro de Convenções do referido município, em extensão suficiente para o pleno exercício das atividades associadas ao CETF;

1.1.2 A possibilidade de prestar apoio técnico e acadêmico do estado de Goiás para a execução das atividades atribuídas ao CETF.

1.2 Na medida em que a execução do objeto exigir a assunção de obrigações, serão elas objeto de instrumentos jurídicos específicos.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A operacionalização das ações decorrentes deste Protocolo dar-se-á por intermédio de atividades realizadas pelo MINFRA e pelo Estado de Goiás, conjuntamente, respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT previstas na Lei n. 10.233, de 5 de junho de 2001.

2.2 Instrumentos contratuais específicos poderão ser celebrados de modo a formalizar as diretrizes acordadas e a garantir a segurança jurídica de parceria com a iniciativa privada para implementação deste objeto.

2.3 Fica estabelecida como DIRETRIZ GERAL da execução do objeto a transparência no intercâmbio de informações e nas ações promovidas pelos partícipes a serem desenvolvidas em decorrência deste Protocolo.

2.4 A implementação deste Protocolo está condicionada ao integral cumprimento de todas as cláusulas conjuntamente, de forma tal que o descumprimento de qualquer uma delas desobriga o cumprimento das demais cláusulas pelos SIGNATÁRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS ADEQUADOS

3.1 As atividades específicas e a responsabilidade de cada SIGNATÁRIO serão detalhadas por meio da assinatura de acordos específicos, caso constatada sua viabilidade jurídica, pertinentes a cada cooperação proposta e assumida pelos SIGNATÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

4.1 Caberá aos SIGNATÁRIOS:

4.1.1 Compartilhar entre si as informações que possuam e que sejam de utilidade ao objeto do presente instrumento, comprometendo-se a resguardar, com relação à documentação e à informação recebidas, as diretrizes associadas à classificação de grau de sigilo atribuída nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013);

4.1.2 Acompanhar e avaliar de forma conjunta todas as ações propostas e executadas;

4.1.3 Encaminhar notificações sobre falhas, imperfeições ou inconformidades observadas na execução deste Protocolo;

4.1.4 Dar ampla divulgação do presente Protocolo, de seus ajustes e dos resultados das ações implementadas, de modo a manter informados todos os envolvidos.

4.2 Caberá ao Ministério da Infraestrutura:

4.2.1 Diligenciar estudos e projetos relativos à implementação do Centro de Excelência em Transporte Ferroviário – CETF em conformidade com a Política Nacional de Transportes;

4.2.2 Desenvolver as ações visando a estruturação do projeto, incluídas as definições técnicas, levantamento de intervenções necessárias e condições de sustentabilidade financeira do empreendimento;

4.2.3 Disponibilizar ao Estado de Goiás estudos, inventários, prospecções e projetos desenvolvidos e em andamento relacionados ao CETF;

4.2.4 Cooperar nas ações relacionadas à implantação dos projetos e aos instrumentos regulatórios necessários para viabilidade da operação do Centro de Excelência em Transporte Ferroviário – CETF.

4.3 Caberá ao Estado de Goiás:

4.3.1 Providenciar diligências para a viabilização de instalação do empreendimento;

4.3.2 Disponibilizar ao MINFRA estudos, inventários, prospecções e projetos desenvolvidos e em andamento no local onde será implantado o empreendimento;

4.3.3 Disponibilizar ao MINFRA documentos e eventuais subsídios necessários à elaboração de contratos e demais documentos técnicos e jurídicos que orientem as medidas administrativas para a implantação e a operação do empreendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O presente Protocolo não envolve a obrigação de transferência de recursos financeiros nem a assunção de encargos financeiros por qualquer dos SIGNATÁRIOS.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO ENTRE OS SIGNATÁRIOS

6.1 Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não representa, e de forma alguma implica:

a) uma sociedade, associação ou outra relação empresarial entre os SIGNATÁRIOS;

b) uma autorização para qualquer dos SIGNATÁRIOS atuarem como agente ou representante do outro;

c) um estímulo a qualquer dos SIGNATÁRIOS para despender gastos ou outros recursos no desenvolvimento de produtos ou serviços em nome de outro SIGNATÁRIO;

d) compromisso ou vinculação jurídica para as PARTES, que as obriguem no âmbito da legislação nacional ou no âmbito do direito internacional.

6.2 Os termos e condições específicos que orientarão a conduta dos SIGNATÁRIOS serão fixados em instrumentos condizentes a serem oportunamente firmados, após constatada sua viabilidade jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 Os SIGNATÁRIOS se obrigam por si, seus diretores, funcionários e subcontratados a manter a confidencialidade das informações relacionadas ao objeto, incluído o conteúdo de suas atividades, cujas informações tenham ou venham ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento

do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, não podendo sob qualquer pretexto – salvo por força de ordem judicial ou determinação emanada dos órgãos de controle – utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento desta obrigação ora assumida, por perdas, danos, lucros cessantes e demais previsões legais.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista o caráter meramente preparatório dos atos que serão praticados pelos SIGNATÁRIOS com vistas a subsidiar a tomada de qualquer decisão governamental ou propriamente da celebração das parcerias visadas, o registro e a tramitação da documentação relacionada ao objeto do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES no Sistema Eletrônico de Informações procederão em nível de acesso restrito (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 17 da Lei Estadual n. 18.025/13 e art. 55 da Instrução Normativa no 008/2017 - SEGPLAN).

Parágrafo Segundo - O disposto nesta cláusula não se aplicará a qualquer informação sobre a qual possa se provar que:

a) Na ocasião da sua divulgação ela já era de conhecimento público;

b) Foi recebida após a revelação por terceiros envolvidos nas ações decorrentes da parceria ora acordada, que possuíam direito de divulgar tais informações.

7.2 O disposto nessa Cláusula não invalida qualquer outro Acordo de Confidencialidade previamente firmado entre os SIGNATÁRIOS, conforme Cláusula 13.2.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 Dos instrumentos que vierem a ser assinados pelos SIGNATÁRIOS em conformidade com o estabelecido no presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, deverá constar disposição regulando os direitos de propriedade intelectual pré-existente e desenvolvida no âmbito do acordo específico assinado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

9.1 O presente Protocolo terá vigência por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo tempo acordado entre os SIGNATÁRIOS, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

10.1 Caso surjam controvérsias quanto à aplicação dos termos do presente Protocolo, os SIGNATÁRIOS se comprometem a envidar esforços no sentido de resolvê-las amigavelmente, após a formalização da questão e apresentação aos representantes legais dos SIGNATÁRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 Este instrumento poderá ser alterado pelo consenso dos SIGNATÁRIOS, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1 Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes de seu vencimento, ou amigavelmente, ficando as partes responsáveis pelos compromissos assumidos durante o prazo em que tenha vigorado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

13.1 Este Protocolo terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o Ministério da Infraestrutura publicar seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica desde já, estabelecido que, exceto aquelas obrigações descritas acima, a assinatura deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES não gera qualquer obrigação para os SIGNATÁRIOS, inclusive as de ordem trabalhista e quaisquer outras de ordem legal.

14.2 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas em outros documentos.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Protocolo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes dos SIGNATÁRIOS.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

RONALDO RAMOS CAIADO
GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

ADRIANO DA ROCHA LIMA
SECRETÁRIO-CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

MÁRCIO CÉSAR PEREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – SEDI



Documento assinado eletronicamente por **Tarcisio Gomes de Freitas, Usuário Externo**, em 16/07/2021, às 17:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 19/07/2021, às 16:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 20/07/2021, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 20/07/2021, às 20:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020573214** e o código CRC **66FE8195**.

UNIDADE DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALACIO PEDRO
LUDOVICO TEIXERIRA (62)3201-5477



Referência: Processo nº 202018037004673



SEI 000020573214